



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 41 712:

Autoriza o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato para a execução da empreitada referente a «Alimentação eléctrica a alta e baixa tensão das centrais de receptores e emissores, G. C. A. e esquadras de manutenção da base aérea n.º 5, Monte Real».

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 41 713:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinado a inscrever um novo número no artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios — Torna aplicáveis às despesas efectuadas em conta do referido crédito as disposições do Decreto-Lei n.º 32 281.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a empresa concessionária espanhola do aproveitamento hidroeléctrico do troço internacional do rio Douro, Iberduero S. A., efectuado o depósito prévio fixado no aviso inserto no *Diário do Governo* n.º 248, de 2 de Novembro de 1957.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 714:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Regularização marginal em Esporande».

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 41 715:

Aprova o Regulamento da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 41 712

Considerando que foi adjudicada à firma Justo Meneses a empreitada designada por «Alimentação eléctrica a alta e baixa tensão das centrais de receptores e emissores, G. C. A. e esquadras de manutenção da base aérea n.º 5 (Monte Real)»;

Considerando que para a execução de tal obra está fixado um prazo que abrange parte dos anos económicos de 1958 e 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato com a firma Justo Meneses para a execução da empreitada referente a «Alimentação eléctrica a alta e baixa tensão das centrais de receptores e emissores, G. C. A. e esquadras de manutenção da base aérea n.º 5 (Monte Real)», pela importância de 1:522.509\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 650.000\$ no corrente ano e 872.509\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Fernando dos Santos Costa — António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 41 713

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 4:360.000\$, que se descreverá no orçamento do segundo dos aludidos Ministérios pela seguinte forma:

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna»:

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 29.º «Aquisições de utilização permanentes»:

N.º 2) «Imóveis»:

Alínea a) «Legação em Caracas».

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior é adicionada igual quantia à previsão do capítulo 7.º, artigo 238.º, do actual orçamento das receitas do Estado.